

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 757/2022.

Súmula: *Dispõe sobre critérios de escolha mediante consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º A designação de Diretores, das instituições que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, será por meio de escolha realizada com a participação da comunidade escolar.

Art. 2º Para os fins da presente Lei entende-se por Comunidade Escolar os professores, equipe pedagógica, funcionários, pais ou responsáveis, alunos acima de dezesseis anos do estabelecimento de ensino e Diretor(a) Municipal de Educação.

§ 1º A organização e carga horária de Direção será destinada conforme necessidade de cada instituição de ensino.

I - Até 500 alunos dará direito a Direção com 40 horas cada, para Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – Para cada Escola Municipal – Anos iniciais será nomeado(a) um(a) Pedagogo(a) e um(a) Coordenador(a) com carga horária de 40 horas, para auxiliar o diretor.

II - A direção dos Centros Municipais de Educação Infantil, dará o direito de um diretor de 40 horas.

III - Para cada Centro Municipal de Educação Infantil, será nomeado um coordenador com carga horária de 40 horas, para auxiliar o diretor.

Art. 3º A consulta para designação de Diretores será realizada na segunda quinzena de outubro, por meio de voto por chapa, direto, secreto, igualitário e facultativo aos membros da comunidade escolar aptos a votar, sendo vedado o voto por representação.

§ 1º O período para a realização da consulta poderá ser alterado em decorrência de eventos que provoquem a paralisação das atividades dos estabelecimentos de ensino e incidam em alteração significativa do calendário escolar, mediante ato fundamentado pela Departamento Municipal da Educação.

§ 2º Será criada através de portaria exclusiva do Departamento Municipal de Educação, Comissão Supervisora, do processo de consulta pública, a qual será composta por 3 membros.

I - Diretor(a) de Educação Municipal.

II - Representante do Conselho Escolar da instituição que haverá a consulta Pública.

III – Um Representante de cada instituição.

§ 3º O processo de consulta será supervisionado pela Comissão Supervisora a quem caberá:

I - Conduzir o processo de Consulta.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

- II - Registrar os candidatos à Direção e Direção Auxiliar.
- III - Convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Ação dos candidatos.
- IV - Divulgar amplamente no estabelecimento de ensino a data em que ocorrerá a Consulta.
- V - Fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação.
- VI - Colher os votos e proceder à apuração e à proclamação do resultado da Consulta, lavrando-se ata respectiva.
- VII - Confeccionar anexos mediante publicação por portaria própria, pertinentes ao cronograma e demais documentos necessários para o processo de consulta pública.
- VIII - Resolver casos omissos referente a Consulta Pública.

§4º A Consulta será realizada por meio de cédulas impressas de forma presencial nas instituições de ensino.

Seção I

DAS RESPONSABILIDADES DA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Compete a Comissão Supervisora:

- a) Determinar ao Diretor em exercício de cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção de providências preconizadas por estas instruções, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e forma estabelecidos.
- b) Fazer chegar aos interessados todo o material recebido para as eleições.
- c) Designar os integrantes das mesas de votação de cada Estabelecimento de Ensino;
- d) Credenciar os fiscais dos candidatos, entre os eleitores do Estabelecimento de Ensino.
- e) Indicar as pessoas para os trabalhos de escrutinação.
- f) Após as eleições, encaminhar cópia das atas de votação e apuração para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
- g) Resolver as dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante as eleições.
- h) Datar e registrar os horários de recebimento dos recursos sobre as eleições.

Seção II

RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 5º Será afixado em local público, pela Direção do Estabelecimento de Ensino, a convocação para as eleições, adotando-se providências para que a mesma chegue ao conhecimento dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados.

Art. 6º Cabe à Direção do Estabelecimento de ensino:

- a) Elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética a serem utilizadas pela mesa de votação.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

b) Elaborar a listagem com o nome dos professores candidatos, a qual deverá ser afixada em local público, com cópia para as Mesas de Votação.

c) Carimbar todas as células de votação, com o nome do Estabelecimento.

d) Guardar todo o material das eleições, que lhe forem entregues, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo, após este prazo, inutilizá-lo.

e) Providenciar os envelopes para eventualidade do voto em separado.

I - As relações dos votantes, preferencialmente, não deverão ultrapassar cada uma (150) cento e cinquenta nomes por seção.

II - Considerar-se-ão candidatos todos os professores que formalizarem suas candidaturas até a data estipulada no edital.

Art. 7º As mesas de apuração serão instaladas em locais adequados e que assegurem a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre às 9:00 e 17:00 horas ininterruptamente.

§ 2º Não será permitido, no recinto ocupado pelas mesas receptoras, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento de eleitores.

Art. 8º A mesa será composta por pessoas do próprio eleitorado da comunidade ou da Associação de Pais, credenciadas pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 1º Os mesários escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º Não poderão se ausentar, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§ 4º Não poderão integrar a mesa de votação, quaisquer dos candidatos ou familiares próximos.

Art. 9º Nos estabelecimentos de ensino que comportarem mais de dois turnos, é admitida a constituição de dois ou mais grupos de mesários, para trabalharem subsequente e consecutivamente, evitando-se a interrupção. As atividades encerrarão ao final da votação.

Art. 10 Após a identificação, o votante assinará, ou no caso de analfabeto, deixará sua impressão digital na lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará o número seguido do nome ou apelido do candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna, após dobrá-la.

Parágrafo único: Não constando na folha de votação o nome do eleitor com direito a voto, este deverá comprovar sua condição, após o que, seu nome será incluído na lista da Mesa, votando ele em seguida.

Art. 11 O voto deverá constar de cédula, nos padrões oficiais, devendo trazer o carimbo identificador do estabelecimento de ensino.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 12 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos da mesa, conforme modelo editado pela Comissão Supervisora.

Art. 13 Cada concorrente terá direito de dispor de dois fiscais, escolhidos dentre os eleitores do estabelecimento de ensino, antecipadamente credenciado pelo órgão Municipal de Ensino e que deverão fiscalizar o processo eleitoral, observando as eventuais irregularidades que deverão ser comunicadas ao presidente da mesa, para registro na Ata.

Art. 14 Compete às Mesas de votação:

- a) Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.
- b) Lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências.
- c) Autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais.
- d) Verificar antes de o eleitor exercer o direito de voto, a veracidade da assinatura comparando o documento com a lista de votação.
- e) Concluída a votação, remeter para a mesa apuradora toda a documentação referente às eleições.

Parágrafo único. Nos casos de dúvidas, a mesa fará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro na ata, para posterior apreciação pelos apuradores.

Art. 15 Após às 17:00 horas, mandará o presidente da mesa, que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

Art. 16 Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

Seção III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 17 O registro dos candidatos será feito por meio de chapa, em que conste o nome dos candidatos a Diretor e sua equipe.

§ 1º A designação da data e a divulgação do processo de consulta serão de responsabilidade do Departamento Municipal da Educação.

§ 2º Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único estabelecimento de ensino.

§ 3º Quando não houver candidato inscrito para nova consulta, a Departamento de Educação poderá reconduzir os atuais gestores por igual período, ou indicar um novo gestor, para o próximo mandato.

§ 4º Será permitido o registro da candidatura aos que já exerceram a função de Diretor no mesmo estabelecimento de ensino, independente do período de direção, anteriormente à edição desta Lei.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

§ 5º É permitida uma reeleição aos que já exercem a função de diretor, nos termos desta Lei.

Art. 18 São requisitos para o registro da chapa e seus integrantes:

I - Pertencam ao Quadro Próprio do Magistério e não estejam em estágio probatório.

II - Possuam curso superior com licenciatura plena ou Curso de Pós-Graduação lato ou strictu sensu, comprovado mediante diploma reconhecido pelo Ministério da Educação.

III - Componham o quadro do respectivo estabelecimento de ensino desde o início do ano letivo da consulta.

IV - Tenham disponibilidade legal para assumir a função, no caso de estabelecimento de ensino que tenha demanda de quarenta horas de direção.

V - Apresentem proposta de Plano de Ação compatível com o Projeto Político Pedagógico do respectivo estabelecimento de ensino e com as Políticas Educacionais do Departamento Municipal de Educação.

VI - Residam no Município de Conselheiro Mairinck mediante comprovação a ser analisada pela Comissão Supervisora.

VII - Apresentar, no ato da inscrição, individualmente, Diretor, o Termo de Compromisso assinado, solicitado pelo Departamento de Educação Municipal.

VIII - Apresentar, no ato da inscrição, individualmente, Diretor, o Termo de Disponibilidade assinado, para assumir a função em caso de instituição de ensino com demanda de 40 horas de direção e ou direção auxiliar conforme a unidade escolar, a ser comprovada no momento da designação.

IX - Será impugnada a candidatura, mesmo depois de deferida a inscrição, se por fato superveniente, o candidato deixar de cumprir os requisitos dispostos neste artigo.

Parágrafo único. Caso não seja aprovada a proposta do Plano de Ação, pela Comissão Supervisora, esta solicitará a sua readequação, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro da chapa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19 O gestor eleito que durante o mandato não atender os requisitos estipulados no artigo 18, perderá o seu mandato, sendo a chapa destituída, por não cumprir os requisitos para o registro de candidatura.

Art. 20 Não poderão ser candidatos:

I - Os que tenham cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos dois anos.

II - Os que tenham sido condenados, nos últimos três anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de trinta dias ou mais, multa, destituição da função, demissão ou cassação de aposentadoria e encontrar-se irregular com a justiça eleitoral.

Seção IV DA PROPAGANDA

Art. 21 Será permitida a propaganda dos candidatos na internet por meio de blogs,

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

redes sociais ou outra forma, para apresentação do Plano de Ação à comunidade escolar.

Art. 22 É vedado ao candidato utilizar os espaços físicos ou virtuais da instituição de ensino para reuniões ou encontros com o objetivo de promover sua campanha no processo de consulta.

Art. 23 Durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores é proibida a propaganda que:

I - É vedada confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela cassação do registro.

II - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedados a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

III - Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta, sujeito a cassação do registro, bem como as punições penais cabíveis.

IV - É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos.

Art. 24 Será vedado, durante todo o dia da Consulta, sob pena de impugnação da Chapa:

I - Aglomeração de pessoas portando flâmulas e bandeiras de modo a caracterizar manifestação coletiva.

II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de Candidato.

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o Candidato.

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda.

V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.

VI - Oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

VII - O transporte de votantes por parte dos Candidatos ou seu representante.

Parágrafo único. Os candidatos e demais envolvidos devem seguir o Protocolo de Biossegurança elaborado pela instituição de ensino durante todo o processo de Consulta.

Art. 25 Será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato no dia da Consulta, incluída a que se contenha no próprio vestuário, desde que não ultrapasse o tamanho de 15 cm de altura por 10 de largura.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 26 Os Fiscais das Chapas, enquanto atuarem nos trabalhos do processo de Consulta deverá estar identificado com o nome e/ou número da chapa que representam.

Art. 27 Os candidatos não poderão permanecer no local de votação durante o processo da Consulta.

Seção V

DO VOTO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 28 Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Parágrafo único. Caso o funcionário da instituição tenha filho regularmente matriculado no estabelecimento de ensino, outro representante legal terá o direito de votar.

Art. 29 O votante será identificado através de documento legal.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 30 Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes e encaminhar-se à cabine de votação, onde assinalará a Chapa escolhida por meio da Cédula Impressa de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto.

Art. 31 O professor em licença ou afastado de suas atividades normais do magistério, não participará das eleições como candidato.

Art. 32 O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos um terço dos constantes da lista de aptos a votar.

§ 1º Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e nulos.

§ 2º Quando não for atingido o quórum mínimo, será realizada nova consulta no prazo de quinze dias.

Art. 33 Nos estabelecimentos de ensino em que houver chapa única, o resultado da consulta será homologado desde que a totalidade dos votos válidos não seja inferior ao número de votos brancos e nulos, caso em que será realizada nova votação, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data do processo de consulta inicialmente fixado.

Art. 34 Nos estabelecimentos de ensino em que houver a inscrição de mais de uma chapa, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 35 Em caso de empate, será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

I - Tenha mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino que pretende dirigir.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

II - Tenha maior titulação de gestão na área educacional.

III - Tenha idade maior.

Art. 36 O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante o Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão Supervisora.

Art. 37 Publicado o ato de nomeação do Diretor no Diário Oficial do Município, será dada posse aos designados no primeiro dia do ano letivo subsequente.

Seção VI DAS APURAÇÕES

Art. 38 A apuração, em sessão pública e única, será no mesmo estabelecimento de ensino, iniciando-se imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Nas localidades em que não for possível a escolha de escrutinadores, a apuração poderá ser feita pelos mesários da votação, observando-se que uma mesa não poderá contar seus próprios votos recolhidos.

Art. 39 Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos os casos de votos em separado, se houverem.

Art. 40 A mesa apuradora será constituída por 03 (três) escrutinadores, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos do estabelecimento de ensino. Parágrafo único. Desde que haja concessão entre os candidatos e mesários, os trabalhos de escrutinação poderão ser reunidos em uma única mesa apuradora, no próprio estabelecimento de ensino.

Art. 41 Havendo mais de uma mesa apuradora, a proclamação será feita pelo Presidente da primeira lista, ao qual serão enviados os demais resultados.

Art. 42 Serão nulas as cédulas que:

- a) Não corresponderem ao modelo oficial.
- b) Assinalarem mais de um nome.
- c) Conttenham expressões, frases ou palavras que não possam identificar o voto.
- d) Não estiverem rubricadas pela mesa de votação.
- e) Não trouxerem o carimbo com o nome do estabelecimento de ensino.

§ 1º As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria de voto. Da decisão caberá recurso a Comissão Supervisora.

§ 2º Havendo divergência entre o número de assinatura e o número de cédulas, será anulada toda a urna da mesa apurada.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 43 Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata resumida dos resultados e da sua divulgação, deverão os membros da mesa apuradora:

a) Encaminhar as atas de votação e apuração para ao Departamento Municipal de Educação.

b) Encaminhar à Direção da Escola, para guarda, todo o material das eleições, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, recurso ou impugnação, a mesa apuradora remeterá todo o material para o Departamento Municipal de Educação.

Seção VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 44 A função de Diretor deverá ser exercida em favor do bom funcionamento administrativo e da função pedagógica da unidade de ensino, com conhecimento das técnicas de gestão pedagógica, administrativa-financeira e democrática.

Parágrafo único. A gestão democrática deverá garantir um processo político por meio do qual os diferentes atores na escola discutam, deliberem e planejem, solucionem problemas e os encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento do estabelecimento de ensino através de:

I - Sustentação do diálogo e da alteridade.

II - Participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar.

III - Respeito a normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões.

IV - Garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola.

Art. 45 O Diretor será afastado:

I - Temporariamente:

a) com a instauração de processo administrativo disciplinar, quando as circunstâncias recomendarem esse afastamento, nos moldes das Leis Municipais nº 111/92 e nº 363/08, garantida a ampla defesa e o contraditório;

b) em decorrência de atraso ou apontamento de irregularidade em prestação de contas que provocar a suspensão da transferência de recursos para o estabelecimento de ensino.

II - Definitivamente, por:

a) condenação criminal com trânsito em julgado ou aplicação de penalidade administrativa;

b) reprovação de prestação de contas, sem prejuízo de responsabilização administrativa quando for o caso;

c) insuficiência de desempenho da gestão administrativo-financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes, a pedido do Conselho Escolar, aprovado por maioria absoluta da Comunidade Escolar, mediante votação convocada para essa finalidade, desde que essa convocação se dê mediante requerimento contendo assinaturas de um terço do estabelecimento;

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

- d) descumprimento do termo de compromisso firmado ao assumir a função;
- e) inobservância do cumprimento do requisito essencial para o registro de candidatura.

Art. 46 No caso de vacância e afastamento, temporário ou definitivo, será substituído por indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação, que concluirá o período da designação, vedada à prorrogação.

Seção VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 O atual Diretor permanecerá em exercício até a transmissão do cargo ao novo eleito, oportunidade em que fará a entrega do balanço e acerto documental.

Parágrafo único. No caso do Diretor reeleito, na oportunidade da ratificação oficial de sua designação para o cargo realizará o mesmo, uma assembléia pública com a comunidade escolar, apresentando relatório técnico pedagógico e prestação de contas de sua gestão.

Art. 48 Ao completar 02 (dois) anos de mandato, o Diretor deverá apresentar ao Conselho Escolar relatório com informações sobre o Plano de Ação proposto para o período correspondente, em até 30 dias antes do final do prazo estabelecido, bem como comprovar que não existem Prestações de Contas da instituição de ensino em atraso ou reprovadas.

Art. 49 Na data escolhida para a realização das eleições, ficam suspensas as aulas dos estabelecimentos onde estejam ocorrendo as eleições.

Art. 50 O professor Diretor do Estabelecimento de Ensino, se candidato, perderá as prerrogativas e funções de seu cargo pelo prazo de 48 horas, iniciando-se a contagem de tempo 24 horas antes da data marcada para o pleito e terminado as zero hora do dia imediato e subsequente ao dia da votação.

Art. 51 A designação para o exercício das funções de Diretor será efetuada por um período de dois anos, sendo permitida uma reeleição e uma recondução de igual período.

Art. 52 O Diretor(a) Municipal da Educação, mediante resolução ou portaria baixará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei, bem como editar portaria fixando prazos de recursos e de julgamento da comissão em relação a eventuais impugnações feitas pelos candidatos.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Conselheiro Mairinck, 06 de maio de 2022.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal